



CME-PEL

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS

Rua 3 de Maio nº 1060, sala 302, centro, Pelotas- RS

Fone: 3222-4293 e-mail: cme.pelotas@gmail.com

Blog: <https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com>

Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME

Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino

Comissão de Educação Infantil

Resolução CME/Pel n.º 02/2022

Aprovada em 11 de maio de 2022

Dispõe sobre as diretrizes e regras para oferta de atividades de contraturno escolar ou centro de recreação e lazer privados.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº2005/1972 e nº4904/2003, embasada no artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96, resolve:

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE OFERTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º Define-se como atividades de contraturno escolar ou centros de recreação e lazer, os estabelecimentos privados que ofertem atividades que visam à ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, com o objetivo de contribuir na formação das crianças e adolescentes, com atividades pedagógicas, recreativas, de

socialização, de atendimento especializado ou de acompanhamento escolar, com oferta de atendimento de um turno pela manhã ou pela tarde.

Art. 2º O público a que se destina esta modalidade de serviço, caracteriza-se exclusivamente por crianças com vínculo de matrícula na etapa obrigatória de acordo com o corte etário pertencentes a Educação Infantil (etapa Pré-escola, 04 a 06 anos) ou ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais de 06 a 11 anos 11 meses e 29 dias) em instituição escolar da Rede de Educação do Município de Pelotas.

Art. 3º A permanência de crianças por período maior do que um turno contrário ao da matrícula em instituição de ensino somente será permitida nos períodos de recesso, férias escolares ou por motivo que impeça o funcionamento da escola, seguindo o número máximo de crianças conforme a metragem das salas, na forma do artigo 8º desta resolução, e de acordo com a Resolução nº02/2017 CME/PEL e a Resolução nº 02/2021 CME/PEL, bem como as legislações correlatas e vigentes.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E FUNÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 4º Os centros de atividades complementares chamados de contraturno escolares ou centros de recreação e lazer, têm por finalidade contribuir com a formação do indivíduo de forma integrada, oferecendo atividades educativas, acompanhamento escolar, oficinas de arte, música, teatro, dança recreação, socialização, entre outras e de acordo com a faixa etária estabelecida nesta resolução.

Art. 5º Possuem como objetivos e metas do serviço ofertado:

- I - Inserir as crianças em atividades complementares;
- II - Possibilitar maior integração entre crianças, escola e a comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais;
- III - Utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;
- IV - Integrar os programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, esportes, assistência social, cultura, com vistas ao fortalecimento da identidade da criança com sua comunidade;
- V - Contribuir para a formação individual da criança inserindo-a em projetos socioculturais e ações educativas;

VI - Promover a integração destes estabelecimentos às instituições de ensino da qual a criança está vinculada buscando contribuir no processo de ensino pedagógico e socioemocional;

VII - Promover a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades;

VIII - Contribuir para a formação e o protagonismo da criança;

IX - Fomentar a participação da família e comunidades nas atividades desenvolvidas;

X - Incentivar a geração de conhecimento e tecnologias sociais, inclusive por meio de parcerias com universidades, centros de estudos e pesquisas;

XI - Desenvolver metodologias de planejamento das ações que permitam a superação das dificuldades em territórios mais vulneráveis;

Art. 6º Sendo estas instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino e optando pela oferta de matrícula para criança por um turno, contrário ao da matrícula escolar em outra instituição escolar do município pertencente ou não, ao SME, fica obrigatoriamente condicionada:

a) ao cadastro, autorização e fiscalização junto ao Conselho Municipal de Educação;

b) a vistoria e liberação junto à Vigilância Sanitária.

Art. 7º As instituições que oferecem atividades complementares de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, cuja oferta de serviço caracteriza o atendimento de crianças matriculadas nas etapas obrigatórias da Educação Infantil (etapa Pré-escola) ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais), que ofertarem atividades educativas, de supervisão e acompanhamento em tarefas escolares, deverão, obrigatoriamente, ter um profissional formado em pedagogia ou magistério, para realizar o acompanhamento das atividades educativas e apresentar o Projeto Político Pedagógico, na forma do anexo V da Instituição ao CME/PEL, além de comprometer-se em manter estreita parceria com as instituições escolares a que as crianças atendidas encontram-se matriculadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 8º As atividades serão desenvolvidas com um número máximo de 20 (vinte) crianças por turma, respeitando a metragem da sala de pelo menos 1,50m² por criança de acordo com a Resolução nº02/2017 CME/PEL.

Art. 9º As instituições que não estão constituídas como escola, que atendam crianças devidamente matriculadas na etapa obrigatória da Educação Infantil, por um turno de no mínimo quatro horas diárias deverão desenvolver atividades com um número máximo de 20 crianças por turma, respeitando a metragem da sala de pelo menos 1,50m² por criança e organizar espaço exclusivo para cada etapa.

Art. 10. Os profissionais que poderão atuar na oferta do serviço devem ter formação mínima de Ensino Médio completo na modalidade Normal ou ser licenciados em pedagogia e em áreas afins. E como auxiliares de educação infantil serão aceitos como formação mínima de Ensino Médio completo.

§ 1º A instituição deverá ter um coordenador pedagógico devidamente habilitado e vinculado a mantenedora. Deverá acompanhar as propostas curriculares e articulá-las junto aos professores de acordo com as diretrizes pedagógicas e socioculturais propostas no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º O coordenador pedagógico será responsável pela organização, estruturação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico da instituição, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades e

metodologias adotadas na instituição. O Projeto Político Pedagógico deverá ser assinado e submetido ao Conselho Municipal de Educação, para fins de acompanhamento e autorização de funcionamento.

Art. 11. A instituição onde seja proporcionada alimentação deverá ter um profissional da área de Nutrição responsável e atender às exigências da Vigilância Sanitária Municipal, quanto ao cumprimento das determinações para a produção, armazenamento e oferta de alimentos.

Art. 12. A instituição deverá manter documento comprobatório da matrícula atualizado emitido pela escola da rede de ensino de todas as crianças atendidas, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, DESATIVAÇÃO E CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13. Todo o imóvel, destinado à utilização por empresas privadas de atividades de contraturno escolar ou centros de recreação e lazer, dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente e estar adequado aos fins a que se destina e, no que couber, atender às normas e especificações técnicas de legislação pertinente em vigor.

§ 1º O imóvel a que se destina a oferta do serviço deverá possuir alvará de prevenção e proteção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros;

§ 2º A estrutura física da instituição deverá contemplar um espaço para a organização administrativa.

Art. 14. São condições mínimas para a oferta do serviço:

a) as dependências de toda a instituição devem ter acessibilidade e respeitar às normas vigentes para este fim;

b) as salas de atividades devem ter a proporção mínima de 1,50m² por criança, de uso exclusivo, com iluminação natural, ventilação direta, proteção contra incidência direta de sol, piso de material lavável íntegro, em condições de conforto e higiene.

c) o local para atividades ao ar livre deve conter equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação e espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades recreativas, com dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por criança, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças conforme a capacidade da maior turma;

d) todas as áreas comuns da instituição, tais como: refeitório, pátio coberto e ao ar livre, biblioteca, sala multifuncionais e outras podem ser compartilhadas entre as diferentes turmas, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados;

e) dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação, de uso exclusivo e sem acesso as crianças;

f) local adequado para a realização das refeições;

g) sanitários de alvenaria, de uso exclusivo infantil, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária, provido de portas sem chaves ou trincos, e de lavatório com espelho;

h) sanitários de alvenaria adaptados aos portadores de deficiências, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;

i) sanitários de alvenaria para adultos, separados dos infantis;

j) ter recursos pedagógicos, brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento cognitivo, motor, socioemocional e recreativo, diversificados e adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, devem estar organizados, em condições de limpeza, conservação, disponíveis e constantemente atualizados.

Art. 15. Caso a instituição atenda, junto à Escola de Educação Infantil, o espaço destinado para atividades complementares de ensino, contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, para alunos de ensino fundamental

(de 6 anos a 11 anos, 11 meses e vinte e nove dias) deve ser de uso exclusivo a este fim vedada a interligação direta à escola anexa.

Parágrafo único: Para alunos da faixa etária da educação infantil, o atendimento poderá ocorrer nas mesmas turmas de mesma faixa etária, constando na chamada a matrícula de contraturno.

Art. 16. A instituição deve priorizar o brincar e a criatividade, evitando o uso de equipamentos eletrônicos tais como: televisores, notebooks, jogos eletrônicos e outros recursos tecnológicos, excetuando os utilizados no desenvolvimento cognitivo.

Art. 17. É necessário que o CME/PEL realize a análise e emissão de relatório descritivo da Comissão verificadora, nomeada para este fim, descrevendo o cumprimento das exigências estabelecidas na presente resolução.

Art. 18. O cadastro e a autorização de funcionamento serão dados por meio de TERMO DE APROVAÇÃO e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO emitido e homologado pelo Conselho Municipal de Educação de Pelotas.

Art. 19. A desativação das instituições poderá ocorrer por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, devendo o fato ser comunicado, formalmente, ao CME/PEL e a Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e avaliar às instituições privadas de atividades de contraturno escolar ou centros de recreação e lazer, que ofertem atendimento de no mínimo quatro horas às crianças matriculadas nas etapas obrigatórias da Educação Infantil ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

Art. 21. O CME/PEL será responsável por cadastrar e aprovar o funcionamento e posteriormente fiscalização dos estabelecimentos desta natureza, exigindo o cumprimento do disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. Será exigida, no momento do cadastro, a apresentação de planta baixa das dependências internas, com a denominação de uso de cada espaço e fotos demonstrando a área ao ar livre do imóvel destinada a este fim, e contrato de aluguel com

vigência no mínimo de 01 (um) ano ou registro de propriedade do imóvel.

Art. 22. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta resolução, caberá ao CME/PEL primeiramente notificar e se comprovadas irregularidades que comprometam a integralidade da criança em seu desenvolvimento, ou em desacordo com a legislação vigente, será encaminhado a notificação e relatório de vistoria à Promotoria Regional de Educação, à Vigilância Sanitária e ao Conselho Tutelar para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As instituições privadas que mantêm atividades de contraturno escolar ou centros de recreação e lazer, já existentes e não cadastradas ou autorizadas junto ao CME/PEL deverão providenciar documentação e cadastro junto a este órgão, no prazo de seis meses da publicação.

Art. 24. A partir da vigência desta resolução, novas instituições privadas de atividades de contraturno escolar ou centros de recreação e lazer, somente poderão entrar

em funcionamento, se cadastradas e autorizadas pelo CME/PEL.

Art. 25. Anualmente, no mês de FEVEREIRO, as instituições privadas que mantêm contraturno escolar ou centros de recreação e lazer deverão renovar o cadastro junto ao CME/PEL, apresentando, relatórios do número de crianças atendidas contendo obrigatoriamente nome e escola da matrícula a que estão vinculadas, na forma do Anexo IV.

§ 1º As informações serão encaminhadas juntamente com o pedido de cadastro da instituição e a autorização para o funcionamento firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, o alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, o alvará de licença, que será emitido após a adequação de uso e a carta de Habite-se, cópia do contrato social e cartão CNPJ atualizados, alvará de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, fotografias internas e externas de todas as dependências, devidamente nomeadas.

§ 2º Além dos documentos constantes no § 1º, devem ser entregues preenchidos os Anexos I ao IV da presente Resolução.

§ 3º No ano de seu vencimento deverá ser apresentada a renovação do alvará de prevenção e proteção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros, alvará da Vigilância Sanitária e de renovação de contrato de aluguel do imóvel onde está situada a sede da instituição.

Art. 26. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 04 de maio de 2022.

Comissão Educação Infantil:

Bianca Weber dos Santos Neves

Carla Maria Becker Pertuzatti

Daniela Mendiando Pinto

Luciana Lemes da Silva Wachholz

Roselane Reis Cardoso

Taiani Rodrigues Corrêa

Carla Maria Becker Pertuzatti

Presidente do CME/PE

ANEXO I

I – INSTITUIÇÃO

1. Nome da Instituição:		
2. Natureza Jurídica:		3. Data da Fundação:
4. Endereço:		
5. Bairro:		6. Município:
		7. UF:
8. CEP:		9. Caixa Postal:
		10. Telefone:
11. Whats:		12. CNPJ:
13. E-mail:		

II – REPRESENTANTE LEGAL

1. Nome:		2. Cargo:
3. Endereço para contato:		
4. Bairro:	5. Município:	6. UF:
7. E-mail :		

OBS: A Instituição deverá encaminhar o requerimento de cadastro, conforme modelo, em folha timbrada.

ANEXO II

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS							
NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	TITULAÇÃO	NOME DA TURMA FAIXA ETÁRIA	Nº TOTAL DE CRIANÇAS	CAPACIDADE DA SALA	METRAGEM	HORÁRIO DO PROFISSIONAL
TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA INSTITUIÇÃO:							
Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.							
Nome do (a) Responsável: _____							
Função: _____ Assinatura: _____ _____							
Pelotas,							

1) Informar no presente o nome de todas as pessoas que fazem parte do quadro (proprietário, Coordenador pedagógico, Docentes, Educadores Assistentes, Auxiliares, Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza, Psicólogo, Pediatra, Nutricionista, Dentista, Serviços de Apoio, etc., conforme realidade da mantenedora)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE USO EXCLUSIVO

Eu _____, proprietário da
instituição _____

declaro que as dependências destinadas às crianças da educação infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e que as demais dependências de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado das demais crianças atendidas pela instituição;

Assinatura:

PELOTAS, RS, ____/____/____.

ANEXO IV

Folha timbrada*

Relatório Anual de Crianças Atendidas

Nome da Criança	Idade	Escola onde está matriculada	Turno que frequenta o contraturno

TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA INSTITUIÇÃO:

TURNO MANHÃ: _____ TURNO TARDE _____

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do (a) Responsável: _____

Função: _____ Assinatura: _____

Pelotas, _____ de _____ de _____.

ANEXO V

O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (para as instituições que ofertarem acompanhamento pedagógico e recreativo).

Os estabelecimentos privados de oferta de Atividades de Contraturno Escolar ou Centros de Recreação e Lazer que ofertarem atividades de acompanhamento escolar deverão levar em consideração na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico os seguintes aspectos:

- a. os fins e objetivos do projeto;
- b. conceber a criança em processo de desenvolvimento e aprendizagem;
- c. as características da comunidade na qual se insere;
- d. regime de funcionamento: calendário, horário, (atenderá as necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto o ano civil, respeitados pela mantenedora);
- e. os ambientes físicos, as instalações e os equipamentos disponíveis para o atendimento das crianças;
- f. a habilitação dos recursos humanos que irão atuar nas atividades de acompanhamento escolar;
- g. os parâmetros (idades) de organização das turmas e a relação (professor/aluno);
- h. a existência de uma Proposta de articulação da instituição, família e comunidade;
- i. processo de acompanhamento do desenvolvimento integral buscando parceria e comunicação com a escola ao qual a criança está matriculada;
- j. processo constante de avaliação da instituição.